

PROVIMENTO N.º 07/2015

Regulamenta a redução de emolumentos para os registros e averbações de imóveis adquiridos ou financiados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

A Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o grande clamor social e as diversas reclamações dirigidas a esta Corregedoria-Geral da Justiça, em especial as formuladas pela Associação dos Notários e dos Registradores do Estado do Acre – ANOREG/AC, Federação das Indústrias do Estado do Acre - FIEAC, Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Acre - FAEAC, Federação das Associações Comerciais do Acre – FECOMÉRCIO/AC, Associação Comercial – ACISA, Sindicato das Indústrias de Construção Civil do Estado do Acre – SINDUSCON/AC, Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional Acre– OAB/AC) e Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 26ª Região/AC (CRECI/AC);

Considerando que compete à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar, normatizar e orientar os procedimentos praticados nos Serviços Notariais e de Registros;

Considerando que o provimento é ato de caráter normativo e tem a finalidade de regulamentar, esclarecer ou interpretar a aplicação de dispositivos gerais;

Considerando os descontos de emolumentos concernentes aos atos relacionados ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, estabelecidos nos artigos 42 e 43 da Lei nº 11.977/2009 e, no artigo 11, incisos IV a VIII, da Lei Estadual 1.805/2006;

Considerando a decisão exarada nos autos do Pedido de Providências nº. 0000085-16.2015.8.01.8001,

RESOLVE:

Art. 1º Os emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, averbação da carta de “habite-se” e demais atos referentes à construção de empreendimentos imobiliários serão reduzidos em 75% (setenta e cinco por cento) para os empreendimentos do FAR e do FDS, assim como em 50% (cinquenta por cento) para os atos relacionados aos demais empreendimentos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 2º Os emolumentos referentes à escritura pública (quando esta for exigida), ao registro da alienação de imóvel e suas correspondentes garantias reais e aos demais atos relativos aos imóveis residenciais adquiridos ou financiados com recursos do FAR e do FDS serão reduzidos em 75% (setenta e cinco por cento), bem como os imóveis adquiridos ou financiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida terão descontos de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º As reduções previstas nos artigos 1º e 2º estendem-se a todos os atos registrais, incluindo-se, por exemplo, os requerimentos quando a forma escrita for exigida por lei e se elaborado pelo Registrador ou seu preposto, as prenotações, os contratos de compra e venda de imóvel com alienação fiduciária, ressaltando, neste último caso, que os descontos abrangem tanto a compra e venda quanto o registro da garantia real.

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 9 de março de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça